



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242/2016

Dispõe sobre a suspensão dos reajustes das remunerações e subsídios dos servidores ativos civis e militares da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como dos proventos dos servidores inativos e pensionais, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR: Dep. Gervásio Maia

P A R E C E R Nº 04 / 16

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 242/2016**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que **"Dispõe sobre a suspensão dos reajustes das remunerações e subsídios dos servidores ativos civis e militares da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como dos proventos dos servidores inativos e pensionais, e dá outras providências."**

Na CCJR a Medida Provisória em análise, mereceu Parecer pela admissibilidade por estarem presentes os pressupostos constitucionais da relevância e urgência, preconizados no art. 62, da Constituição Federal e § 3º do art. 63, da Constituição Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo sobrestar os efeitos do art. 1º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012, suspendendo os reajustes das remunerações e subsídios dos servidores ativos civis e militares da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como dos proventos dos servidores inativos e pensionais, até que as transferências de recursos federais e a arrecadação fiscal estadual sejam normatizadas e possibilitem ao Estado da Paraíba, atender a legislação citada, em face da queda de receita estadual decorrente da crise econômica que assola o país.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a MP recebeu Parecer pela admissibilidade, na sua forma original.

Admitida a Medida Provisória pelo Plenário, no prazo legal, foram apresentadas as seguintes Emendas:

Emenda nº 001/2016 – Do Dep. Anísio Maia – inclui o § 3º ao art. 1º, positivando que a partir do mês de agosto de 2016 e a cada seis meses, comissão paritária, composta por membros do Governo e das entidades sindicais representativas dos servidores, avaliará as transferências de recursos federais e a arrecadação fiscal estadual para exame de sua normalização;

Emenda nº 002/2016 – Da Dep. Camila Toscano - acrescenta os §§ 2º e 3º, renumerando-se os atuais arts. 2º e 3º já que trata-se de emenda aditiva, com vistas a exigir da Administração Pública Estadual o encaminhamento a Assembleia Legislativa, semestralmente, de relatório contábil, financeiro e orçamentário que comprove a normatização das receitas, e que quando considerados regulares, independente de comunicação oficial à Assembleia Legislativa, o Governador do Estado, promova, imediatamente, o reajustamento das remunerações e subsídios, bem como promova a aplicação de todas as outras medidas sobrestadas, restabelecendo-se os efeitos da Lei Estadual nº 9.703 de 14 de maio de 2012, dando vigência a norma pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua publicação.

Emenda nº 003/2016 – Do Dep. Raniery Paulino – objetiva suprimir o inciso II, do art. 1º, com o fim de retirar as *“promoções e progressões funcionais previstas em lei para todas as categorias de servidores civis e militares, salvo as decorrente do ingresso do servidor na inatividade”* do rol da suspensão de que trata a referida Medida Provisória.



POSIÇÃO DA RELATORIA

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a Medida Provisória é necessária, oportuna e pertinente, mormente, tomando como norte as satisfatórias justificativas para iniciativa da matéria, levantadas pelo Governador do Estado na Mensagem Governamental que encaminhou a matéria para apreciação desta Casa Legislativa, haja vista que é evidente a crise econômica que assola o país.

As Emendas Parlamentares apresentadas, não obstante a boa intenção dos parlamentares, lamentavelmente, compreendo que não contribui com a proposta original, haja vista que a situação econômica do Estado (receita e despesa) poderão ser observadas pelos instrumentos contábeis, financeiro e orçamentária disponíveis pela legislação pertinente

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela aprovação da **Medida Provisória nº 242/2016**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra, e em consequência, com a rejeição das **Emendas nºs 001, 002 e 003/2016**, nos termos regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2016.


Dep. Gervásio Maia
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



III - PARECER DA COMISSÃO

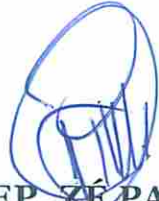
A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela aprovação da **Medida Provisória nº 242/2016**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra, e em consequência, com a rejeição das **Emendas nºs 001, 002 e 003/2016**, nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2016.


DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

APROVADO
EM 09/03/16
PRESIDENTE


DEP. ZÉ PAULO
Vice-Presidente


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 9/3/16

DEPUTADO